

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA CÂMARA  
DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº 383, DE 1995**

**(Apensados os PLs nº 888/95, 1.217/95, 1.887/96, 250/99, 2.143/96, 2.945/97,  
1.680/99, 2.632/00, 4.627/01, 4.644/01, 5.050/01 e 5.955/01, 6.478/02 e  
6.660/02)**

Dispõe sobre incentivos fiscais nas áreas dos Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, sobre Produtos Industrializados - IPI e sobre operações financeiras - IOF, concedidos a empresas que mantenham escolas para formação de atletas.

**Autor: Deputado MARQUINHO CHEDID**

**Relator: Deputado GILMAR MACHADO**

**PARECER VENCEDOR**

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo instituir incentivos fiscais, nas áreas de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, sobre Produtos Industrializados e sobre Operações Financeiras, em favor de empresas privadas e públicas que vierem a criar e manter escolas de formação e aperfeiçoamento de atletas e profissionais e amadores.

Foram apensados o PL nº 1.217, de 1995, do Sr. Deputado Dilson Sperafico; o PL nº 888, de 1995, do Sr. Elias Murad; o PL nº 1.887, de 1996, da Sra. Maria Elvira; o PL nº 250, de 1999, do Sr. Edinho Araújo; o PL nº 2.143, de 1996, do Sr. Agnelo Queiroz; o PL 2.945, de 1997, do Sr. Aldo

Arantes; o PL nº 1.680, de 1999, do Sr. Freire Júnior; o PL nº 2.632, de 2000, do Sr. Ronaldo Vasconcelos; o PL nº 4627, de 2001, do Sr. Edson Andrino; o PL nº 4.644, de 2001, da Sra. Elcione Barbalho; o PL nº 5.050, de 2001, do Sr. Dirceu Sperafico, e o PL nº 5.955, de 2001, da Sra. Teté Bezerra; o PL 6.478, de 2002, do Sr. José Carlos Coutinho e o PL nº 6.660, de 2002, do Sr. Darcísio Perondi.

Em que pese o mérito das propostas apresentadas, o colegiado desta Comissão entendeu por bem rejeitá-las. Isto por que, conforme já demonstra a experiência das Leis de Incentivo à Cultura, Lei Rouanet e do Audiovisual, estes incentivos, se desvinculados de uma política nacional para os segmentos que se pretende beneficiar, tendem a centralizar os investimentos em regiões e modalidades determinadas, em prejuízo de uma política nacional para o setor, que democratize a aplicação dos recursos, sob todos os aspectos.

No caso da cultura, verificou-se uma excessiva concentração dos investimentos na região sudeste, região esta que concentra cerca de 80% dos investimentos, em detrimento das demais regiões. Isto se deve, em primeiro, por que a maior parte das empresas denominadas de lucro real têm suas sedes nesta região, sendo justamente estas empresas as possibilitadas de se beneficiar dos incentivos da lei. Além disso, os critérios das empresas na aplicação dos recursos não são necessariamente os socialmente justos, mas os que lhes proporcionam maior marketing e visibilidade. No presente caso, sem dúvida que algumas modalidades esportivas e regiões seriam enormemente beneficiadas, contudo, em detrimento do coletivo e de uma política nacional para o esporte.

Hoje, apenas fazendo um paralelo com o que certamente ocorrerá com o Ministério do Esporte, o orçamento do Ministério da Cultura não representa sequer metade dos recursos que são aplicados no incentivo à cultura oriundos das leis de incentivo. Sem dúvida que existe mérito nos projetos nos quais são aplicados os recursos das leis de incentivo. Contudo em se tratando de renúncia e, portanto de dinheiro público, é fundamental que a

aplicação dos recursos esteja vinculada a uma política nacional para o segmento que se pretende beneficiar.

Não somos contra a ampliação dos recursos através da criação de incentivos e fundos que possibilitem o incremento do esporte e da cultura em nosso país. Tanto que tais temas vêm sendo debatidos com profundidade por esta casa na elaboração do Estatuto do Desporto, legislação que sucederá a atual legislação desportiva. Apenas compreendemos que recurso sem política pública definida para sua aplicação significa apenas ampliar ainda mais as desigualdades hoje existentes, razão que nos levou a rejeitar os projetos.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 383, de 1995, e de seus apensos, PLs nºs 888/95, 1.217/95, 1.887/96, 250/99, 2.143/96, 2.945/97, 1.680/99, 2.632/00, 4.627/01, 4.644/01, 5.050/01 e 5.955/01, 6.478/02 e 6.660/02.

Sala das Sessões, de de 2003.

## **Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)**

## **Relator**